



Constelação familiar sistêmica: considerações

Verônica Aparecida da Motta Cezar-Ferreira^{1,*} 

1. Associação Paulista de Terapia Familiar – São Paulo (SP), Brasil.

Editora de seção: Eliane Pelles 

*Autora correspondente: veronicacezarferreira@gmail.com

Recebido: 29 Fev. 2024 Aceito: 24 Abr. 2024

RESUMO

O presente trabalho visa tecer considerações sobre a autodenominada constelação familiar sistêmica como uma prática nem psicológica nem sistêmica. Surgida das ideias de Bert Hellinger, traz postura diretiva e determinista e uma concepção de casal calcada em bases patriarcais e na heterossexualidade compulsória. Apresenta-se como científica, baseada nas ideias de um único autor, sem pesquisa, metodologia ou crítica científica nem outro meio de produção de conhecimento, e exibe uma linearidade visível em sua aplicação. Os cientistas incluem a constelação familiar sistêmica no rol das pseudociências. Ela tem acarretado prejuízos aos usuários. Sua prática vem sendo empregada pelo poder judiciário em causas judiciais de família.

Palavras-chave: Constelação Familiar Sistêmica, Bert Hellinger, Psicologia, Poder Judiciário.

Systemic family constellation: considerations

ABSTRACT

The present work aimed to make considerations about the self-styled systemic family constellation as being neither a psychological nor a systemic practice. Arising from the ideas of Bert Hellinger, it has a directive and deterministic stance. It brings a conception of couples based on patriarchal bases and compulsory heterosexuality. It presents itself as scientific, based on the ideas of a single author, without scientific research, methodology, criticism or any other means of producing knowledge, and it exhibits a visible linearity in its application. Scientists include the systemic family constellation in the realm of pseudosciences. It has caused harm to users. Its practice has been used by the judiciary in family court cases.

Keywords: Systemic Family Constellation, Bert Hellinger, Psychology, Judicial Power.

Constelación familiar sistémica: consideraciones

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo hacer consideraciones sobre la autodenominada Constelación Familiar Sistémica como una práctica no psicológica ni sistémica. Surgida de las ideas de Bert Hellinger, adopta una postura directiva y determinista. Trae concepción de pareja basada en bases patriarcales y heterosexualidad obligatoria. Se presenta como científica, basada en las ideas de un solo autor, sin investigación científica, metodología científica, crítica científica o otro medio de producción de conocimiento. Además, muestra una visible linealidad en su aplicación. Los científicos lo incluyen en la categoría de pseudociencias. Ha causado perjuicios a los usuarios. Su práctica ha sido utilizada por el Poder Judicial en casos judiciales de familia.

Palabras clave: Constelación Familiar Sistémica, Bert Hellinger, Psicología, Poder Judicial.

INTRODUÇÃO

A psicologia é a ciência que trata do comportamento humano, levando em consideração os sentimentos, seja no plano consciente, seja na investigação do inconsciente, priorizando as relações, uma vez que a pessoa é um ser em relação, interdependente, e a ninguém é possível ser totalmente independente, ainda que se imagine ou deseje. Esses são, talvez, alguns dos motivos que levam a psicologia a ser uma ciência fascinante.

A psicologia é uma ciência extremamente séria, e, quando se diz que todo advogado é “um pouco” psicólogo ou um médico é “um pouco” psicólogo, o que se quer dizer é que ambos têm sensibilidade, humanidade e agem como tal. Mas eles não são psicólogos, como um leigo não é “um pouco” médico só porque conhece alguns sintomas e alguns remédios para sua remissão.

Algumas iniciativas trazem preocupação, como uma prática chamada constelação familiar sistêmica.

A constelação familiar sistêmica já era exercitada por psicólogos, em geral de formação psicodramática, preservando os fundamentos da teoria e da técnica, e aplicada por profissionais capacitados em pacientes da família, sendo restrita a eles, com a preservação do *setting* terapêutico e do sigilo, com cuidado para que os pacientes chegassem a seu próprio *insight* sem nenhum direcionamento, afirmação de certezas ou imposição de atitudes e com resultados satisfatórios, conforme dito pelos pacientes.

A AUTODENOMINADA CONSTELAÇÃO FAMILIAR SISTÊMICA

Nos últimos anos, surgiu uma nova prática. Autodenominando-se constelação familiar sistêmica, esta começou a penetrar na sociedade com a promessa de soluções rápidas, soando a soluções mágicas.

Em psicologia, tudo o que se propõe mágico deve ser observado com cautela. No psiquismo humano, os conflitos resolvem-se por meio de elaboração com base em percepções e reflexões.

Essa nova modalidade de prática foi criada por Bert Hellinger e supostamente introduzida no Brasil por um membro do judiciário. Ela fascinou a categoria e tomou força, sobretudo, parece, pela promessa de solução rápida dos problemas e da diminuição do tempo dos processos, sabidamente longo.

Ocorre que os operadores do direito, em geral, não são psicólogos nem entendem de processos psicológicos ou técnicas de tratamento. Eles são leigos, a quem importam os resultados.

Tal prática começou a chamar a atenção dos especialistas pela forma de atuação. Pessoas submetidas ao procedimento, com o tempo, vieram a público queixar-se, e pessoas de várias áreas da ciência começaram a se manifestar.

Essa postura diretiva e determinista assumida por uma prática, dita terapêutica, cada vez mais assola os vários segmentos da sociedade e se tornou preocupante no que tange ao judiciário brasileiro. Trata-se da prática da constelação familiar sistêmica.

Surgida das ideias de Bert Hellinger, terapeuta alemão religioso, com forte tendência patriarcal e determinista, que se diz sistêmico, a constelação familiar sistêmica tem produzido infortúnios familiares e desorientado o desenvolvimento saudável de famílias, em litígio, pelo fanatismo dos profissionais adeptos de seus conceitos e crenças.

A propósito, segundo psicoterapeutas experientes que frequentaram o curso de Hellinger, este não criou uma teoria, mas, em seus livros, basicamente em *As ordens do amor* (Hellinger, 2001), faz relatos de sessões e neles encaixa suas ideias, nas quais se inclui a concepção de casal calcada em bases patriarcais e na heterossexualidade compulsória.

Sem nenhum conhecimento dos conceitos, valores e princípios da melhor psicologia, os profissionais consteladores submetem os constelados, obrigam-nos a tomar partido contra seus próprios direitos e valores, fazem-nos valorizar e perdoar seus algozes, tornando-os reféns de um sistema que se destina a fazer justiça e a protegê-los. Os consteladores não se pretendem detentores de um suposto saber, mas, ao que parece, pretendem-se detentores do saber, de um saber dogmático e incontestável. Utilizam fragmentos de práticas psicológicas e interpretam, a seu favor, recortes de teorias, sem contextualizá-los.

FUNDAMENTOS

Cezar-Ferreira e Boulos (2018) já apontavam elementos que contraindicavam o emprego da prática pelo judiciário:

- Ser aplicada por leigos na formação psicológica;

- Violar o segredo de justiça;
- Ser recomendada pelo juiz da causa a seus jurisdicionados;
- Ter como participantes indivíduos estranhos ao processo histórico e judicial dos constelados, que, apenas por se emocionarem, levavam os consteladores a afirmações sobre as causas transgeracionais do conflito apresentado;
- O risco de alguém sofrer um episódio de surto psicótico durante o procedimento;
- Serem estigmatizados os que se recusam a participar da prática.

Preocupada com a repercussão da aplicação dessa técnica no judiciário, a Associação de Direito de Família e das Sucessões (ADFAS), de âmbito internacional, convidou as professoras doutoras Rosa Macedo e Sueli Marino, em maio de 2022, para uma explanação a respeito. À referida reunião compareceram nomes de peso do cenário jurídico nacional e da expertise psicológica.

Rosa Macedo é pioneira da terapia familiar sistêmica no Brasil e profunda conhecedora da visão sistêmica, e Sueli Marino frequentou o curso de constelação familiar sistêmica e é estudiosa da matéria.

Dos debates, redundaram as conclusões de que Bert Hellinger era encantador, mas não acreditava em psicoterapia, e sim na resolução dos conflitos em um único contato; de que suas obras não são teóricas, mas trazem relatos em que insere suas ideias; de que a prática não é sistêmica e o uso da expressão é fruto de banalização da expressão, estando distante de suas raízes; de que a prática cria uma facilitação enorme para todos, traz uma rapidez imensa e afasta a culpa; de que viola a intimidade das pessoas, e, mais grave, no judiciário; de que não preserva a memória dos ancestrais; de que expõe terceiros envolvidos; e, finalmente, de que deveria ser encaminhado requerimento ao tribunal para proibir que juízes propusessem o emprego da constelação familiar sistêmica.

O tema em questão se tornou objeto de preocupação da ADFAS, que, discutindo o assunto desde o ano anterior, instalou em julho de 2022 um grupo de trabalho constituído, interdisciplinarmente, de operadores do direito e psicólogas, todos letrados e experientes, voltado ao estudo específico das constelações familiares sistêmicas e de seus reflexos, particularmente no judiciário brasileiro.

Marino e Macedo (2018) demonstram que o nível da psicologia e da filosofia é substituído por outro, mais amplo, que se poderia chamar de religioso ou espiritual: “Na formação de consteladores (terapeutas que trabalham com essa técnica) busca-se que estes estejam conectados com o que denomina Movimento do Espírito, um campo de sabedoria que nos orienta na vida, segundo Hellinger” (pp. 25-26).

Conforme as mencionadas pesquisadoras, para a constelação familiar, dita sistêmica:

Os problemas vividos por uma pessoa, segundo a Constelação Familiar, são denominados como emaranhados e indicam existir alguma interferência nas ordens do amor (pertencimento, ordem e equilíbrio).

Esses emaranhados têm relação com algum tipo de exclusão, injustiça, luto, doença grave, rompimento de vínculos, adoção, suicídio e até brigas por herança. O papel do constelador será identificar o emaranhado e restabelecer no sistema familiar do constelante (pessoa que expõe seu problema no grupo de constelação) o fluir das ordens do amor.

As pessoas do grupo que estão assistindo ao trabalho serão convidadas pelo próprio constelador ou pelo constelante para atuarem como representantes do sistema familiar e a dramatizarem situações onde foi percebido o problema. O constelador, então, com base nessa percepção relacionada com algum aspecto dos emaranhados, dirige a representação e direciona as falas dos atores com frases específicas predeterminadas como: querida mamãe (ou papai), por favor, me olhe com carinho, eu te reconheço, você sempre terá um lugar no meu coração, eu te reverencio; e faz intervenções a partir do que percebe desse campo de sabedoria ou movimento do espírito (Marino & Macedo, 2018, p. 26).

A constelação familiar sistêmica é ensinada como técnica sistêmica fenomenológica que tem como foco a solução de conflitos, mas bastaria a citação exibida anteriormente para se concluir não ser nem psicológica nem sistêmica.

Só para considerar uma faceta do atendimento, a entrevista, fase das mais importantes em qualquer atendimento, psicoterápico ou não, vale lembrar que a abordagem da entrevista afeta significativamente o tipo, a forma e os detalhes das informações coletadas. Também influencia quem está no controle do processo e no conteúdo da coleta dos dados – a parte que está sendo entrevistada ou o mediador.

Não há entrevista inicial na abordagem da constelação familiar sistêmica. As referências teóricas e as midiáticas indicam que a técnica é meramente aplicada.

Um técnico em comunicação ou um terapeuta não decide pelas pessoas, diferentemente do que se observa na prática da constelação, em que as respostas são prontas e completas.

Para ser um terapeuta e lidar com conflitos interpessoais, é preciso ter mentalidade compatível, crítica, ética, conhecimento teórico e recursos instrumentais que permitam a operacionalização do trabalho.

O constelador familiar, pelo observado, segue, passo a passo, normas rígidas determinadas por seu preconizador e, com bases empíricas, faz o desenho do funcionamento familiar em forma de diagnóstico fechado.

Cientistas afirmam não haver controle científico na constelação familiar sistêmica.

Em junho de 2022, a Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal, presidida pelo senador Eduardo Girão, trouxe a fala de grande número de simpatizantes que enaltecem a prática das constelações familiares. As falas trouxeram explanações emocionadas, destacando aspectos como era da energia, cura da alma e telepatia e fazendo menções a Allan Kardec e à insistência em se honrar pai e mãe, o que, embora louvável, aponta, no contexto, para um mandamento bíblico.

Os poucos cientistas que se manifestaram foram convidados pelo senador Sérgio Petecão e afirmaram que aqueles argumentos não configuram ciência nem deveriam ser acolhidos para integrar as políticas públicas.

Recomendamos fortemente a escuta das falas científicas que consideram as constelações familiares sistêmicas pseudociência e destacamos aqui, como ilustração, algumas considerações do professor Tiago Pires Tatton Ramos, doutor e pós-doutor em Psicologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

Tatton, confessando-se consternado, mostrou que ciência não se faz com opiniões; ela necessita de validação científica para ser reconhecida. Explicou que a validação científica é importante e ocorre quando as pesquisas são confirmadas, após anos de experimentações bem desenvolvidas, publicações em jornais acadêmicos, e resultantes de centenas de estudos feitos com prática controlada e revisões sistemáticas. Após serem realizadas em grande número, tais pesquisas precisam ser aprovadas por um comitê de ética. Há, ainda, a necessidade de estudos sobre o emprego no país em que se aplica, nesse caso o Brasil. Somente após todo esse cuidado, determinada prática pode ser apresentada como uma opção segura, eficaz e eficiente para aquela determinada condição.

Mostrou-se estarecido o orador pelo fato de a constelação familiar sistêmica, prática sem validação científica e com forte marca de pseudociência, como diz, já fazer parte da vida pública e do judiciário. Afirmou que não se faz política pública com relatos emocionados ou apelos à emoção, esquivando-se e criando conceitos de ciência. Falar de constelações familiares e curas sistêmicas soa irresponsável, antiético e, até mesmo, perigoso. A boa ciência é que serve como fio condutor de segurança.

Ainda, reiterou que a constelação familiar sistêmica é uma prática sem validação científica e que, somente após anos de pesquisa com constatação de benefícios e riscos de determinada intervenção, se pode falar em prática científica. Acrescentou que pressupostos duvidosos, como ordens do amor, campos quânticos, telepatia, intuições, não preenchem, nem de longe, os critérios de validação científica. Apresentou um estudo de revisão de 2021 em que os pesquisadores encontraram quatro mil estudos possíveis, dos quais apenas nove puderam afirmar algum tipo de suposto benefício e que mesmo estes não eram delineamentos controlados nem tinham grupos de comparação adequado.

Além disso, afirmou que, em um dos estudos, 8% dos participantes tiveram efeitos negativos, e um deles teve escores de psicopatologia, de adoecimento mental elevado, após receber a constelação familiar. Disse ter tomado conhecimento, por outras pesquisas, de que alterações dessa ordem podem levar à depressão e até mesmo ao risco de suicídio. Segundo o professor Tiago Tatton, os autores do estudo concluíram pela necessidade de mais estudos, dado que há uma vala imensa entre os estudos de pesquisa e os que os adeptos afirmam, sobretudo para fins de políticas públicas, que já estão implantadas na área da saúde e no judiciário.

Tatton, por outro lado, mencionou, na referida sessão do Senado Federal, o aparecimento em *podcasts*, jornais e outras mídias de relatos de pessoas que se sentiram invadidas, invalidadas e violadas pela constelação familiar, particularmente mulheres. Afirmou categoricamente que, em nenhum lugar do mundo, essa prática faz parte de política pública e que, em termos de ciência, tudo o que se tem hoje sobre constelação familiar são opiniões.

Em 26 de fevereiro de 2023, Gabriela Bailas apresentou à Organização das Nações Unidas (ONU) o *input* denominado “*The practice of family constellations’ within the Brazilian justice system as a form of gendered violence against women*”, que, aceito, suscitou na ONU interesse em receber informações das autoridades brasileiras.

Não por outras razões que as expendidas nestas considerações, o Conselho Federal de Psicologia (CFP) emitiu a Nota Técnica nº 1/2023, em 3 de março de 2023, em que afirma:

O objetivo desta nota é orientar a categoria de profissionais da Psicologia quanto à utilização da Constelação Familiar, também denominada Constelações Familiares Sistêmicas, no que tange aos aspectos éticos e, conseqüentemente, à sua utilização como aporte coadjuvante ou prática principal em todo contexto em que haja atuação de psicólogos e psicólogas (Conselho Federal de Psicologia, 2023).

E, na conclusão, afirma:

Por fim, a inconsistência científica e epistemológica da Constelação Familiar, bem como a sua dissonância com o Código de Ética Profissional do Psicólogo e legislações profissionais, levam os Conselhos Federal e Regionais de Psicologia a concluir que a prática é, no momento, incompatível como exercício da Psicologia (Conselho Federal de Psicologia, 2023).

Em 30 de março de 2023, a deputada Andrea Werner, de São Paulo, apresentou o Projeto de Lei nº 293/2023, proibindo a prática da constelação familiar no âmbito do estado de São Paulo com base na determinação do CFP, explicitando:

Artigo 1º - Fica proibida a prática da Constelação Familiar nos órgãos públicos de: saúde, educação, assistência social e administração pública, bem como nos demais órgãos não especificados do Legislativo, Executivo e Judiciário no âmbito do Estado de São Paulo (Alesp, 2023).

E diz em sua justificativa:

A compreensão de família na Constelação Familiar é assentada na naturalização do vínculo biológico, sem considerar aspectos históricos, sociais e políticos que compõem as famílias, possuindo enquanto fundamento teórico o uso da violência como mecanismo para restabelecimento de hierarquia violada, inclusive atribuindo a meninas e mulheres a responsabilidade pela violência sofrida. A responsabilidade de atuar na prevenção, atenção e punição dos atos praticados com violência de gênero contra as mulheres é dever exclusivo do Estado que não pode privatizar suas atribuições para soluções “domésticas” e curandeiras como adotadas pela prática de Constelação Familiar (Alesp, 2023).

Em julho de 2023, o ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania Silvio Almeida encaminhou ao Conselho Nacional de Direitos Humanos uma carta assinada por cientistas em que pede um debate público sobre possíveis abusos na prática da constelação familiar como psicoterapia (Folha de S.Paulo, 2023).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segundo Cezar-Ferreira (2017), a família é matriz da identidade de seus membros. Ela resulta de uma coconstrução em que a criatividade dos membros se manifesta, limitada pela ética da responsabilidade e pela criatividade dos demais. A família, fundamentalmente, pode ser vista como uma unidade de cuidado, que é como também a lei a vê hoje.

Não há melhor ou pior família em si. O que provavelmente diferencia uma da outra é o quanto elas podem ser funcionais e afetivas nos cuidados com os seus membros, ter limite de assertividade claro e limite de afetividade alto.

Há que se ter muita cautela quando se cuida de uma família e de seus membros. A família funciona como um sistema.

Poder ler a família como um sistema implica compreendê-la como um conjunto de elementos que se inter-relacionam e exercem influências recíprocas para formar um todo único. Daí a razão de nos preocuparmos com todos os membros da família, quando um evento atinge qualquer um deles.

Para facilitar a compreensão de como a família chega a formar o todo único referido, pode-se propor o seguinte raciocínio: a família é uma unidade psicoafetiva da qual depende o desenvolvimento de seus membros. Na intimidade, ela vai construindo um padrão relacional que confere unidade e identidade a si e aos seus. Na convivência contínua, em seu

espaço, os familiares vão estabelecendo interações, compartilhando linguagem e construindo padrões de relação fundados em valores, crenças e mitos.

Como unidade psicoafetiva que é, todo e qualquer acontecimento interno ou externo à família que a afete em algum grau afetará seus membros individualmente, alterará aquele padrão e provocará uma desestruturação momentânea, que exigirá o encontro de um novo patamar de estabilização para cada um e para a família como tal. Novas coconstruções estão sempre em andamento.

Todos os dias pequenos eventos afetam o padrão de interação familiar. Os eventos grandes, graves ou importantes é que se fazem notar, podendo alterar não só a estrutura da família, mas sua organização.

Diversas áreas de atividade profissional se voltam à ajuda na solução de conflitos interpessoais, e todas elas, conscientes disso ou não, atuam sobre a comunicação humana.

A comunicação humana é complexa, não só porque abrange aspectos verbais com códigos próprios dos seres humanos, os idiomas, criados culturalmente, como também porque conta com aspectos não verbais, estes impossíveis de serem descartados ou evitados em qualquer interação. Essa explicação sobre comunicação é apenas didática; é uma perissologia falar-se em comunicação verbal e em comunicação não verbal.

Ademais, tanto os aspectos verbais quanto os não verbais, embora se expressem de forma objetiva, inevitavelmente traduzem a subjetividade dos interlocutores. Esse é um fato a ser destacado, pois, para se chegar o mais perto possível do significado de determinada comunicação e, no caso dos conflitos, ajudar os conflitantes a ressignificar seus conteúdos e encontrar um novo ponto de equilíbrio na relação e um canal de comunicação saudável, é preciso que o profissional seja também um *expert* no estudo e na investigação da subjetividade, o que implica deter meios de acesso aos aspectos inconscientes determinantes da comunicação e da maneira como ela se apresenta.

O modo como as relações se dão e como as pessoas se comportam cumpre uma função na interação que, antes de ser desconsiderada, precisa ser desvendada. A forma de contato não é casual ou aleatória.

A formação do terapeuta familiar implica a construção de uma atitude crítica, reflexiva, com responsabilidade ética, suporte teórico e metodológico, o que resulta de um longo processo de construção de sua identidade como terapeuta familiar.

O direito tem como objetivo a organização da vida em sociedade. Ao poder judiciário, cabe dirimir os conflitos que se instalam entre pessoas físicas e/ou jurídicas para que se restabeleça o equilíbrio ou se estabeleça um novo equilíbrio nas relações.

A família é vista com especial cuidado pelo direito brasileiro, merecendo destaque a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) e a legislação infraconstitucional, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e o Código Civil Brasileiro (2002).

Os conflitos judiciais de família são, em última análise, problemas que as famílias têm, os quais, por não terem encontrado antes uma solução, chegam ao fórum como último recurso, para que alguém os resolva. Não são diferentes dos problemas que chegam aos consultórios de terapia familiar, apenas passam a integrar outro contexto e apresentam configuração diferente.

Os conflitos familiares não se diluem nem se elaboram em uma única sessão, de forma linear e determinista, sem fundamento científico, metodologia, ética ou crítica científica, que é como, de acordo com todo o pesquisado e exposto, se apresenta a autodenominada constelação familiar sistêmica.

Assim, ante o robusto rol de evidências, a matéria em tela merece toda cautela na apreciação pelo poder judiciário, até porque não se deve esquecer a importância do juiz como elemento eliciador de mudanças no sistema judiciário e a força de sua função social. Os terapeutas sistêmicos das mais variadas formações devem acautelar-se diante de propostas revolucionárias e inovadoras sem cientificidade que as sustente.

CONFLITO DE INTERESSE

Nada a declarar.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS

Não se aplica.

FINANCIAMENTO

Não se aplica.

AGRADECIMENTOS

Não se aplica.

REFERÊNCIAS

- Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (Alesp) (2023). *Projeto de Lei nº 293/2023*. Alesp. Recuperado de https://www.al.sp.gov.br/spl/2023/03/Propositura/1000485548_1000622831_Propositura.pdf
- Bailas, G. (2023). Postagem. *Twitter*. Recuperado de <https://twitter.com/bibibailas/status/1630025809925636097>
- Brasil (1988). *Constituição Federal da República Federativa do Brasil*. Senado Federal.
- Brasil (1990). Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, promulgada em 1990. Senado Federal.
- Brasil (2002). *Código Civil Brasileiro*. Lei nº 10.406. Senado Federal.
- Brasil (2022). Senado Federal. *Senado homenageia terapia denominada constelação familiar*. Senado Federal. Recuperado de <https://www12.senado.leg.br/tv/plenario-e-comissoes/sessao-especial/2022/09/senado-homenageia-terapia-denominada-constelacao-familiar>
- Cezar-Ferreira, V. A. M. (2017). *Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica* (4ª ed.). CRV.
- Cezar-Ferreira, V. A. M., & Boulos, K. (2018). Constelação familiar no judiciário: ponderações. *Carta Forense*.
- Conselho Federal de Psicologia (2023). *Nota Técnica nº 1, de 3 de março de 2023*. Conselho Federal de Psicologia.
- Folha de S.Paulo (2023). Ministro dos DH pede ação contra abuso de técnica da constelação familiar. *Folha de S.Paulo*. Recuperado de <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2023/10/ministro-dos-dh-pede-acao-contra-abuso-de-tecnica-da-constelacao-familiar.shtml>
- Hellinger, B. (2001). *As ordens do amor*. Cultrix.
- Marino, S., & Macedo, R. (2018). A constelação familiar é sistêmica? *Nova Perspectiva Sistêmica*, 27(62), 24-33. <https://doi.org/10.38034/nps.v27i62.441>